



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Núcleo de Compras e Insumos

**EDITAL Nº 1327/2024**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA URINÁLISE EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS E SEMI-AUTOMATIZADOS, PEÇAS, COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URINA**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA URINÁLISE EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS E SEMI-AUTOMATIZADOS, PEÇAS, COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URINA**, conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo e na **plataforma APOIO COTAÇÕES**, vinculada à este Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.

REAGENTES PARA URINÁLISE				
ITEM	CÓD MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
1	2602	TESTE PARA UROANÁLISE SEMIAUTOMATIZADO	TESTES	170.000
2	1981	TESTE PARA UROANÁLISE AUTOMATIZADOD	TESTES	74.000

EQUIPAMENTOS SEMI-AUTOMATIZADOS EM COMODATO		
UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE VICENTE PIRES	UPAVP	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RIACHO FUNDO	UPARF	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PARANOÁ	UPAPAR	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO GAMA	UPAGAM	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA II	UPACEI II	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PLANALTINA	UPAPLA	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA	UPABRA	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA	UPACEI	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	UPANB	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RECANTO DAS EMAS	UPARE	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAMAMBAIA	UPASA	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SOBRADINHO	UPASOB	1
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO	UPASS	1
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>

EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM COMODATO		
UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	HB	1
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	HRSM	1
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

I - Será **POR ITEM**, conforme especificação do objeto, descrito na TABELA I, com fornecimento em regime comodato de 15 (quinze) equipamentos NOVOS ou com no máximo 3 (três) anos de uso, em linha de fabricação, sendo 2 (dois) equipamentos totalmente automatizado(s) e 13 (treze) equipamentos semi-automatizados, devidamente comprovados em nota fiscal, para os Laboratórios Clínicos do IGESDF, conforme especificação técnica e que seja fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

II - As instalações dos equipamentos e fornecimento dos reagentes somente serão realizadas após a disponibilização da Ordem de Compra ao vencedor do certame do Anexo I, conforme entrega nas unidades referidas, sendo estas detalhadas no item 3.

III - **Para o item 01 - Deverá fornecer 02 (dois) equipamentos totalmente automatizados para análise química e do sedimento urinário.**

**Especificações técnicas adicionais dos equipamentos automatizados:**

- a) **Análise físico-química** com no mínimo os seguintes parâmetros: Leucócitos, Glicose, Bilirrubina, Cetona, Densidade Específica, Nitrito, pH, Proteína, Urobilinogênio e Sangue/Hemoglobina. Metodologia por fotometria por reflectância e refratometria;
- b) **Análise sedimentoscopia** com no mínimo os seguintes parâmetros: Leucócitos, Hemácias, Cilindros patológicos e não patológicos, Leveduras, Células epiteliais escamosas e não escamosas, Bactérias, Espermatozoides, Muco e Identificação dos Cristais. Metodologia: **Citometria de Fluxo, Citometria de Fluxo Fluorescente;**
- c) Deverá homogeneizar e aspirar a amostra, sem centrifugação prévia;
- d) Para amostras com alteração patológica o equipamento deverá emitir alerta (flag) e a indicação da possível anormalidade encontrada (cristal, cilindro, hemácia, fungo, espermatozoide, bactéria, leucócito, célula epitelial);
- e) Acesso randômico;
- f) Os equipamentos deverão realizar leitura de código de barras, para as amostras a serem analisadas, inclusive no modo emergência (start) quando em tubos primários. Deve ainda ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos em uso e informar em seu monitor para o operador;
- g) As fitas e demais reagentes devem ser obrigatoriamente de uso exclusivo no equipamento ofertado, portanto não se admitindo equipamento ofertado e fitas reagentes de fabricantes diversos;
- h) Realizar, individualmente, no mínimo, **100 análises/hora;**
- i) Os equipamentos deverão conter Menu simplificado com visor em LCD;
- j) Ter capacidade de correção da leitura de coloração de amostras (área com compensação de cor);
- k) O interfaceamento deverá fazer conexão com os seguintes critérios: "flags" emitidos pelos equipamentos, resultados anteriores ("delta check") e utilização de regras do controle de qualidade;
- l) O equipamento deverá permitir a colocação dos tubos com as amostras biológicas para serem analisadas de forma contínua, sem que seja necessário interromper a atividade em curso do equipamento para o embarque de amostras;
- m) O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema, quando aplicável;
- n) Possuir recipiente coletor de resíduos fechado, garantindo uma biossegurança completa;
- o) O equipamento deverá ter interface bidirecional com o Sistema Laboratorial do IGESDF durante o período de vigência do contrato e até a término do estoque;
- p) Sistema de Controle de Qualidade com gráficos Levey-Jennings integrado;
- q) O "software" deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade da reação;
- r) A estabilidade das tiras dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação;
- s) Ter capacidade de ser acessado remotamente, via internet pelas áreas gestoras de laboratórios do IGESDF;
- t) Permitir a extração do banco de dados em arquivo .txt ou similar que permite analisar a produtividade do equipamento;
- u) O equipamento deverá ter capacidade de impressão, após o término do processo analítico, dos Laudos, Resultados e/ou relatórios;
- v) Os **Controles**, para todos os parâmetros, deverão ter, no mínimo, DOIS NÍVEIS, em matriz proteica humana e na quantidade suficiente para a realização de pelo menos 02 (duas) **verificações ao dia**. Os controles deverão reproduzir os valores na faixa "range" estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;
- w) O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado nas unidades laboratoriais, aqui descritas neste projeto;
- x) Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do NOBREAK, sem ônus para a SES/DF. Esse serviço deverá ser mantido pela empresa durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes (fitas reagentes) adquiridos sejam utilizados pelas unidades laboratoriais da Rede SES-DF;
- y) Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa;
- z) Os equipamentos deverão apresentar-se de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- aa) Os reagentes (fitas reagentes) e equipamentos, quando apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA; e
- ab) Fornecer todos os reagentes (fitas reagentes) e insumos adicionais, tais como, controles, tampões, diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados

IV - **Para o item 02 - Deverá fornecer 13 (treze) equipamentos semi-automatizados para análise química das tiras de urinas.**

**Especificações técnicas adicionais dos equipamentos semi-automatizados:**

- a) **Análise físico-química** com no mínimo os seguintes parâmetros: Leucócitos, Glicose, Bilirrubina, Cetona, Densidade Específica, Nitrito, pH, Proteína, Urobilinogênio e Sangue/Hemoglobina;
- b) Metodologia por fotometria por reflectância e refratometria;

- c) O equipamento deverá ter capacidade mínima para carregamento de 10 tiras de uma vez;
- d) Leitura de amostras de emergência sem perder a sequência da lista de trabalho
- e) As fitas deverão ser resistentes à interferência do ácido ascórbico nas análises dos parâmetros Físico-Químicos da urina;
- f) As fitas devem ser obrigatoriamente de uso exclusivo no equipamento ofertado, portanto não se admitindo equipamento ofertado e fitas reagentes de fabricantes diversos;
- g) O equipamento deverá ter interface bidirecional com o Sistema Laboratorial d IGESDF durante o período de vigência do contrato e até a término do estoque;
- h) Possuir leitor de código de barras das amostras a serem analisadas;
- i) O equipamento deverá ter capacidade de impressão, após o término do processo analítico, dos Laudos, Resultados e/ou relatórios;
- j) Deverá fornecer Controle de Qualidade com dois níveis (normal e patológico) de mesma marca/fabricante e na quantidade suficiente para verificação ao dia. Os controles deverão reproduzir os valores na faixa "range" estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;
- k) Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa;
- l) Os equipamentos deverão apresentar-se de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- m) Os reagentes (fitas reagentes) e equipamentos, quando apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA; e
- n) Fornecer todos os reagentes (fitas reagentes) e insumos adicionais, tais como, controles, tampões, diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados.
- V - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.**

PRAZO DE ENTREGA	
Equipamento (os):	30 dias
Reagentes:	10 dias

1.3. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos insumos na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

1.4. Os itens objetos desta aquisição são padronizados e possuem padrão de consumo regular, portanto, sua aquisição visa garantir o abastecimento contínuo das unidades IGESDF.

## 2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF ([www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)).

## 3. DO REGRAMENTO

3.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:

4.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

4.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

4.4.3. Parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 4.4.1 e 4.4.2;

4.4.4. Empresas apenas com suspensão pelo IGESDF;

4.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 tenham participação.

4.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.

4.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 4.4.1 a 4.4.5.

**5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF ([www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)), bem como na plataforma de compras **APOIO COTAÇÕES** ([www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br)).

**6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma de compras, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: [compras.medicamentos@igesdf.org.br](mailto:compras.medicamentos@igesdf.org.br) OU [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br), informando no campo assunto o número do ID da cotação.

**7. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS**

7.1. **Quando aplicável, os insumos deverão ter:**

7.1.1. Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

7.1.2. Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

7.1.3. Caso o produto seja ISENTO de REGISTRO, deverá apresentar a certidão de isenção ou outro instrumento que comprove a situação do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA);

7.1.4. Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta aquisição, prestação do serviço e o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.5. Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

7.2. Caso necessário, os documentos citados nos itens 7.1.1 a 7.1.5 poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo.**

7.3. Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

7.4. A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos;

7.5. **O prazo de entrega deverá ser conforme previsão descrita no item 1. deste Edital;**

7.6. **Os produtos deverão ser entregues ao IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.**

7.7. Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.8. A validade mínima dos insumos será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 06 (seis) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

7.9. A Carta de Comprometimento de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

7.10. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF, do material que por ventura vier a vencer.

7.11. Modelo de Carta de troca:

Assunto:
Referência: Ordem de Fornecimento XXXX, ARP XXX/20XX-X.
A empresa _____, CNPJ _____, telefone nº _____ COMPROMETE-SE, perante ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, a efetuar a substituição do produto/código _____ conforme contemplado na Nota Fiscal nº xxxxxx à vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se, ainda, a proceder à substituição, no prazo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que, entregue com data de validade inferior ao exigido no Edital, por ventura vier a vencer.
Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade enquanto durar o estoque.
Local, _____ de _____ de 20 ____.
_____ Representante Legal

**8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

- 8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.
- 8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.
- 8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 8.8. **Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;**
- 8.9. A proposta apresentada terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;
- 8.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários ou totais por lote.
- 8.11. O lote ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.
- 8.12. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 8.13. Prevalecerão no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.
- 8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissivo, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 8.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.
- 8.17. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.
- 8.18. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 8.19. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:
  - 9.1.1. **Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**
  - 9.1.2. **Habilitação Jurídica:**
    - 9.1.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;
    - 9.1.2.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
    - 9.1.2.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    - 9.1.2.4. Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;
  - 9.1.3. **Habilitação Técnica:**
    - 9.1.3.1. Licença Sanitária (AFE) Estadual/ Municipal/ Distrital, vigente;
    - 9.1.3.2. Certificado de Responsabilidade Técnica;
- 9.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.17.
- 9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

## 10. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 10.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no chamamento.
- 10.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
  - 10.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contados da solicitação.
- 10.3. Será reprovada, para o lote avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação do prazo não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.
- 10.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.
- 10.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão acarretar na desclassificação da empresa, serem desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF.

- 10.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.
- 10.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.
- 10.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.
- 10.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

#### 11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM COMODATO / LOCAÇÃO

- 11.1. O equipamento deverá ser entregue, montado e instalado, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhado de manual de operação, em português.
- 11.2. O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.
- 11.3. A empresa deverá demonstrar o desempenho da realização dos exames para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes;
- 11.4. Para avaliação técnica operacional do equipamento apresentado na proposta será necessária avaliação técnica do equipamento pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia do equipamento pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.
- 11.5. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.
- 11.6. **OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO:** como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.
- 11.7. **GARANTIA:** Apresentar para o equipamento, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.
- 11.8. **TREINAMENTO:** a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito à equipe responsável pela operação do equipamento, que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento da equipe na perfeita operabilidade do equipamento e, sendo necessária, a empresa obriga-se a treinar novamente a equipe citada dentro do período de garantia do equipamento.
- 11.9. **AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO:** a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que ateste que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

#### 12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS INSUMOS

- 12.1. Os reagentes e os demais insumos deverão ser entregues no prazo de **10 dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Compra e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min às 16h00min, conforme Ordem de Compra.
- 12.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Compra;
- 12.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra.
- 12.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 12.5. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- Número da Ordem de Compra;
  - O nome do material;
  - A marca e o nome comercial;
  - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
  - Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- 12.6. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;
- 12.7. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- 12.8. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;
- 12.9. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- 12.10. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
  - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
  - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
  - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
  - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**13. UNIDADE NA QUAL O BEM DEVERÁ SER ENTREGUE E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO**

13.1. Endereço da Unidade de Laboratório Clínico do IGESDF de instalação dos equipamentos:

EQUIPAMENTOS SEMIAUTOMATIZADOS EM COMODATO			
UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
UPA - Vicente Pires	UPAVP	RUA 10 QD 4D CHACARA 135, VICENTE PIRES (RA XXX)	1
UPA - Riacho Fundo	UPARF	QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1, RIACHO FUNDO II (RA XXI)	1
UPA - Paranoá	UPAPAR	PARANOÁ PARQUE, Q 1/2, COMERCIAL 1, AE 4, EPC/DF (RA VII)	1
UPA - Gama	UPAGAM	QL 07, AR 02, SETOR INDÚSTRIA, GAMA/DF (RA II)	1
UPA - Ceilândia II	UPACEI II	QNO 21, ÁREA ESPECIAL D, CEILÂNDIA/DF (RA IX)	1
UPA - Planaltina	UPAPLA	SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS, Q 22 MD 1 LT AE 1, PLANALTINA (RA VI)	1
UPA - Brazlândia	UPABRA	VILA SÃO JOSÉ, Q 37, AE 1, POSTO DE SAÚDE, BRAZLÂNDIA/DF (RA IV)	1
UPA - Ceilândia	UPACEI	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270	1
UPA - Núcleo Bandeirante	UPANB	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510	1
UPA - Recanto das Emas	UPARE	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250	1
UPA - Samambaia	UPASA	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700	1
UPA - Sobradinho	UPASOB	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF	1
UPA - São Sebastião	UPASS	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101	1
<b>TOTAL</b>			<b>13</b>

EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM COMODATO			
UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	1
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1
<b>TOTAL</b>			<b>2</b>

**14. MANUTENÇÃO****14.1. SUPORTE**

- a) Deverá fornecer todos os reagentes adicionais tais como controles, calibradores, tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante, além de acessórios (cubetas, lâmpada, etc) na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, e serem entregues diretamente no Laboratório Clínico sem ônus adicional para o IGESDF;
- b) O equipamento a ser instalado, deverá trabalhar interfaceado junto ao sistema informatizado do IGESDF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGESDF;
- c) Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção do equipamento e periféricos;
- d) O equipamento deverá vir acompanhado de **no-break** (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizador de voltagem, e instalados sem ônus adicional para o IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;
- e) Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;
- f) O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;
- g) Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento, computadores e acessórios, extras aos já existentes nos Núcleos de Laboratório Clínico do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital de Santa Maria - IGESDF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do equipamento;
- h) O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus para o IGESDF;
- i) Providenciar, sem ônus para o IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou produtos gerados pelo equipamento, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento.
- j) **O equipamento deverá ser mantido em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.**

**14.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- a) A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- b) A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
- c) A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica sediada no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;
- d) A suspensão dos exames por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- e) O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- f) A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;
- g) A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

**14.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento;
- b) A manutenção corretiva deverá ser realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- c) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas, a contar do horário do chamado registrado pela Contratante;
- d) O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
- e) As peças ou componentes do equipamento que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
- f) Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
- h) As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;
- i) A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;
- j) A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

**14.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante do mesmo;
- b) A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico;
- c) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e o responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.
- d) A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

**15. VISTORIA TÉCNICA**

- 15.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 15.2. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico [colab@igesdf.org.br](mailto:colab@igesdf.org.br) ou pelo telefone (61) 3550-8900, ramal 9248.
- 15.3. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.
- 15.4. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedçam ao prazo estipulado no item 15.1.
- 15.5. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.
- 15.6. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 15.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

**16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 16.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

**17. DA NEGOCIAÇÃO**

- 17.1. O Núcleo de Compras efetuará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.
- 17.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.
- 17.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.
- 17.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.
- 17.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 17.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.
- 17.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.
- 17.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.
- 17.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- 17.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;
- 17.8.2. Segundo: Empresa nacional;
- 17.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- 17.8.4. Quarto: Sorteio.
- 17.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- 17.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

## 18. DOS RECURSOS

- 18.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.
- 18.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 18.3. Os recursos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br), informando no campo assunto o número da cotação.
- 18.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na preclusão do direito de recorrer.
- 18.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

## 19. DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.
- 19.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF ([www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br)), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

## 20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise da seguinte documentação:
- 20.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 20.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 20.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 20.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 20.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 20.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 20.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 20.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 20.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

- 20.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 20.1.3 a 20.1.6.
- 20.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 20.1.7 a 20.1.9.
- 20.4. A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.
- 20.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.
- 20.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 20.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.
- 20.7. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.
- 20.8. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 20.9. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 20.10. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 22.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 22.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 22.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 22.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

## 23. ANEXOS

- 23.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo II	Modelo de Declaração de preços
Anexo III	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo IV	Minuta de Contrato

**ANEXO I AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

TIMBRE DA EMPRESA  
NOME COMPLETO DA EMPRESA  
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a): \_\_\_\_\_, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

**ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO**

TIMBRE DA EMPRESA  
NOME COMPLETO DA EMPRESA  
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço completo: \_\_\_\_\_, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: **detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais**. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF  
NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ REDINILSON DE SOUSA BERNARDO - Matr.0001662-0, Chefe de Núcleo - Corporativo**, em 06/05/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DA SILVA ARAUJO - Matr.0000967-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/05/2024, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **140034921** código CRC= **E13DDDE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF